



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º: 1.752 de 02 de setembro de 2010.

Autoriza concessão de subvenções sociais, auxílios financeiros e contribuições a entidades sem fins lucrativos, e contém outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE DIVINO, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados para o exercício de 2010, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais às entidades, constante do Anexo I desta Lei e respectivos valores.

Art.2º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, educacional, cultural e desportiva ao idoso do Município de Divino.

Art.3º - A instituição deverá manter condições de funcionamento satisfatórias, julgadas a critério da Administração Municipal para concessão dos benefícios desta Lei.

Art.4º - A concessão de subvenções sociais destinada à entidade sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas depois de observadas as seguintes condições:

- I - atender direto ao público, de forma gratuita;
- II - não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III - apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2010, pelo Poder Executivo Municipal;
- IV - comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V - ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VI - não possuir débitos junto ao Instituto Previdenciário (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- VII - apresentar o Plano de Aplicação dos recursos, especificando as metas e objetivos;
- VIII - parecer técnico expedido pelo órgão municipal de assistência social;
- IX - existir recursos orçamentários e financeiros;
- X - celebrar o respectivo convênio e publicação do extrato no Diário Oficial.

Art.5º - O valor do auxílio financeiro, sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos a disposição dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art.6º - As subvenções econômicas destinar-se-ão a empresas públicas de natureza autárquica, paraestatais afins, ou não exclusivamente.

Art.7º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art.8º - A destinação de recursos a título de "contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, § 2º e 6º da Lei n.º: 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária.

Art.9º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art.10 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo único - O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art.11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.12 - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Município de Divino/MG, 02 de setembro de 2010.

Jose Costa da Silva
JOSÉ COSTA DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por afixação em: 02/09/10
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal.

Ass. do responsável
José Carlos A. Givisiez
Secretário de Adm. e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – LEI N.º 1.752/2010

**Concessão de Subvenções Sociais, Auxílios Financeiros e Contribuições –
Exercício de 2010**

Nome da Entidade	Valor R\$
<u>Clube da Melhor Idade Givisiez</u> CNPJ n.º 12.159.202/0001-60 Endereço: Rua Santos Ferreira, 196, Bairro Givisiez, CEP: 36.820-000 – Divino – MG.	3.190,00
<u>Clube da Maior Idade de Divino</u> CNPJ n.º 03.788.131/0001-73 Endereço: Praça Dr. Genserico Nunes de Oliveira, S/Nº – Centro – CEP: 36.820-000 – Divino – MG.	3.190,00

JCS
José Costa da Silva
Prefeito Municipal